



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.220/1998

SÚMULA: Altera o Art. 157, bem como os seus incisos e parágrafos da Lei nº. 866/93, de 11/11/93, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica alterado o Art. 157, bem como os seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 866/93, de 11 de Novembro de 1993, passando a vigorara como seguem:

“Art. 157. – O Servidor poderá ser cedido mediante requisição e anuência do mesmo, para ter o exercício em outro órgão ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou Entidades associativas representativas dos referidos órgãos.

I- SUPRIMIDO

II- SUPRIMIDO

Parágrafo 1º. – Ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo 2º. – No período em que o servidor estiver cedido para outro órgão, fica assegurado ao mesmo a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, bem como todas as vantagens previstas neste Estatuto e no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração Direta, de sua Autarquias e Fundações Municipais, com efeitos retroativos à data do início da cessão”.

ART. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 04 de Novembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Alexandrino

Alcides



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Prefeito Municipal
Administração

Secretário Municipal de

Projeto nº 25/1998.
Autor: Executivo Municipal.